



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito



LEI N. 325/2002

Dispõe sobre remissão de tributos aos contribuintes que especifica e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaquiraí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão das dívidas decorrentes de obrigações tributárias, principais e acessórias, inscritas ou não em Dívida Ativa, a todos os beneficiários dos Programas Sociais de habitação popular e saneamento básico, gratuitos, desenvolvidos pelo Município de Itaquiraí, ou que neles a Administração Municipal tenha tido participação na elaboração do projeto ou na seleção dos contemplados.

Art. 2º. O requerimento, devidamente instruído com cópia do Ato ou do documento que comprove a hipótese alcançada pela norma do artigo antecedente, será firmado pelo contribuinte ou responsável pela obrigação tributária e dirigido ao Prefeito Municipal, que, certificando-se da procedência do pedido, o deferirá de plano.

Parágrafo único – A certificação a que se refere o *caput* deste artigo, será passada e firmada pela Assessoria e Gerência de Promoção Social e de Arrecadação.

Art. 3º. Os efeitos dessa Lei, estende-se, também, aos contribuintes que ainda que estejam com seus débitos em Execução Judicial, forem contemplados com os Programas nela previstos, hipótese em que, demonstrados os fatos, a Procuradoria Geral do Município, fará o pedido de extinção da Execução Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, aos três dias do mês de Dezembro de 2002.


EDSON VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

